

PARECER UNATRI/SEFAZ N°075/2006

ASSUNTO: Restituição de ICMS
CONCLUSÃO: Favorável.

A empresa qualificada acima requer desta Secretaria da Fazenda a restituição do imposto pago indevidamente no valor de R\$ 188,00(cento e oitenta e oito reais), relativo ao ICMS-Diferencial de Alíquota incidente sobre a nota fiscal nº 21.686.

Do processo, consta o parecer fiscal da lavra do AFTE Gilberto Oliveira Silva, que propõe a esta Unidade o indeferimento do pleito, em função de que existe débito inscrito na dívida ativa, bem como o processo não foi instruído conforme a Orientação de Serviço UNATRI nº 002/05.

Ao processo foi anexada nova certidão negativa da dívida ativa, datada de 09.01.06 e anexada às fls. 20, que informa sobre a inexistência de débito inscrito na dívida.

Analisando o processo, constatamos que ocorreu o indébito de R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), motivado pelo pagamento de imposto a maior.

Sobre o direito à restituição do indébito, o decreto nº 9.291/95, estabelece o seguinte:

Art. 1º As quantias relativas a tributos e penalidades, indevidamente recolhidas ao Erário estadual, serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do sujeito passivo, dirigido ao Secretário da Fazenda.

(...)

Art. 6º A quantia restituída será:

**I - autorizada:*

(...)

II - atualizada monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado do Piauí - UFEPI, ocorrida:

a) entre o mês do pagamento e o da ciência pelo interessado, nos casos de restituição em forma de crédito fiscal;

Diante do exposto e com base no art. 6º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 9.291, de 31 de janeiro de 1995, opinamos pela restituição solicitada, **sob a forma de crédito**, no montante de **117,99 UFR-PI (cento e dezessete Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e noventa e nove centésimos)**, vigentes na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária - UNATRI.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
18 de janeiro de 2006.

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
AFTE - mat. 92.586-1

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO
DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO
ESTADUAL Nº 11/2006**

(X) EM CRÉDITO FISCAL

Autorizo à empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CAGEP sob o nº 000000000, a utilizar **crédito fiscal**, no montante de **117,99 UFR-PI (cento e dezessete Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e noventa e nove centésimos)** a ser apropriado na escrita fiscal, diretamente no Livro de Apuração do ICMS, no campo 7 – “Outros Créditos”, decorrente de diferencial de alíquota calculado a maior, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ Nº 075/06, de 18/01/06, com base no artigo 76, inciso II, do Decreto nº 7.560/89.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 23 de janeiro de 2006.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Recebi o original

Em: ____/____/____.

Titular/Representante Legal.